



[Handwritten signature]
A.

CONTRATO DE AVENÇA

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, pessoa coletiva pública n.º 504 288 806, com sede na Rua B, Aeroporto da Portela 4, Edifícios 4, 5 e 6, 1749-034 Lisboa, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata e pelo Vogal do Conselho de Administração, Duarte Nuno Lopes da Silva, adiante designado por **PRIMEIRO CONTRATANTE** ou **ANAC**.

E

Vitor Manuel de Almeida Marques, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], Segurança Social n.º [REDACTED], residente em [REDACTED], adiante designado por **SEGUNDO CONTRATANTE**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE AVENÇA**, em resultado da autorização de adjudicação e contratação, constante do despacho da então Vogal do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, Dra. Ana Vieira da Mata, de 29/12/2023, no uso de competência delegada nos termos do ponto 4.2.2 da Deliberação n.º 1325/2021 de 30 de novembro de 2021, publicada na 2.ª Série do Diário da República de 29 de dezembro, que também aprovou a minuta do presente contrato, na sequência do procedimento por Ajuste Direto, realizado para o efeito, e que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Contrato)

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, em regime de avença, pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, nomeadamente:

- a) Prestar apoio técnico às atividades e projetos em curso;
- b) Pronunciar-se sobre procedimentos de gestão de tráfego aéreo em geral e, em particular, procedimentos operacionais;
- c) Pronunciar-se acerca de procedimentos de aproximação, SID e STAR, acerca de arquitetura, reservas e uso flexível do espaço aéreo;
- d) Pronunciar-se sobre acordos de nível de serviço, cartas de operação e cartas de acordo;
- e) Executar, mediante prévia definição de enquadramento e de procedimentos, atividades de supervisão e certificação no âmbito da unidade orgânica e realizar as inerentes auditorias e inspeções;
- f) Instruir os processos de emissão de licenças ou autorizações de pessoal de gestão do tráfego aéreo ou de decisão sobre a continuidade;
- g) Analisar e comentar projetos de regulamentação comunitária e iniciativas do Eurocontrol;
- h) Apolar a coordenação, no âmbito da ANAC, de toda atividade conducente à atualização permanente e anual do ESSIP e do LSSIP-Portugal, em estreita



ligação com a NAV Portugal, E.P.E., a ANA - Aeroportos de Portugal e a Força Aérea Portuguesa;

- i) Elaborar projetos de documentos técnicos relativos ao encaminhamento, consolidação e preparação de respostas a entidades exteriores em assuntos relacionados com o Departamento de Navegação Aérea;
- j) Contribuir em ações e projetos para a otimização da utilização do espaço aéreo e aprofundamento da cooperação civil/militar, no quadro da regulamentação do Ceu Único Europeu;
- k) Colaborar com a Direção Jurídica na atualização e elaboração de Diplomas legais, Circulares de Informação Aeronáutica (CIAs) e *Aeronautical Information Circulars (AICs)* da responsabilidade da ANAC;
- l) Assessoria técnica em áreas especializadas, relacionadas com estudos e aspetos técnicos-operacionais no âmbito da gestão do espaço aéreo (ATM) sob a responsabilidade nacional;
- m) Colaborar com a Direção de Segurança da Aviação sobre assuntos relacionados com navegação aérea, nomeadamente na análise de ocorrências relativas à gestão do tráfego aéreo (ATM);
- n) Acompanhamento das atividades decorrentes do processo de implantação dos desenvolvimentos tecnológicos decorrentes do programa SESAR refletidos no documento *European ATM Master Plan*.

CLAUSULA SEGUNDA **(Obrigações Contratuais)**

1. A ANAC obriga-se a fornecer em tempo útil ao SEGUNDO CONTRATANTE toda a documentação e apoio administrativo necessário ao desenvolvimento da sua atividade.
2. O SEGUNDO CONTRATANTE assegurará as tarefas objeto do presente contrato, em regime de exclusividade, assegurando disponibilidade para efetuar todas as reuniões ou deslocações, no país ou no estrangeiro, que acordem serem necessárias para a consecução dos objetivos estabelecidos, por ambas as partes, do presente contrato.
3. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a não prestar qualquer tipo de serviço, direta ou indiretamente, a empresa ou entidade que desenvolva qualquer atividade de transporte e de trabalho aéreo que se encontre sujeita a supervisão da ANAC.
4. O SEGUNDO CONTRATANTE declara para todos os efeitos legais que não se encontra em situação de impedimento prevista no artigo 27.º do Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e do artigo 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA TERCEIRA (Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do presente contrato é a XXXXXXXXXXXX, da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea, a qual acompanhará a execução deste em nome da entidade adjudicante.

CLÁUSULA QUARTA (Duração)

1. O presente contrato de avença é celebrado por um período de doze meses, com início na data da assinatura do mesmo com eventual possibilidade de renovação expressa.
2. A renovação do contrato de prestação de serviços depende da existência e confirmação do cabimento orçamental necessário à execução do contrato, bem como do cumprimento das disposições do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA (Remuneração)

1. O preço contratual da prestação de serviços não deverá exceder 70.800,00 Euros, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, a que acresce 16.284,00 Euros de IVA, totalizando 87.084,00 Euros.
2. O preço contratual mencionado no número anterior será pago em 12 prestações mensais, no valor de 5.900,00 Euros cada.
3. Correrão por conta do SEGUNDO CONTRATANTE todas as despesas inerentes e/ou decorrentes de obrigações legais para o correto desempenho das suas funções, incluindo as relativas à apólice de seguro de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA (Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, independentemente da invocação do motivo, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de indemnizar.
2. Em caso de incumprimento, pelo SEGUNDO CONTRATANTE, do disposto no n.º 3 da cláusula segunda e na cláusula nona, o PRIMEIRO CONTRATANTE tem o direito de, em qualquer altura, resolver com justa causa o contrato, com efeitos imediatos, mediante declaração escrita ao SEGUNDO CONTRATANTE.
3. Sem prejuízo e para além do disposto no número anterior, o PRIMEIRO CONTRATANTE pode exigir ao SEGUNDO CONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária de até 5% do valor/preço contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Deslocação fora do Concelho)

As despesas com alojamento, ajudas de custo e deslocações fora do Município de Lisboa que o SEGUNDO CONTRATANTE tenha de efetuar por necessidade previamente acordada com a ANAC, terão igual tratamento ao estabelecido para os trabalhadores desta Autoridade, observando-se o disposto no Regulamento de Deslocações em vigor, nos seus pontos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Vínculo)

O presente contrato de avença não confere ao SEGUNDO CONTRATANTE qualquer vínculo nem subordinação hierárquica.

CLÁUSULA NONA

(Confidencialidade)

1. As partes reconhecem a natureza confidencial dos termos e condições do presente contrato, obrigando-se nomeadamente a manter confidenciais, todas as informações que sejam trocadas no âmbito das Cláusulas Primeira e Segunda.
2. Todas as informações trocadas entre as Partes que revistam natureza confidencial serão como tal tratadas por estas que, em consequência, se comprometem a não as divulgar, sob pena de responsabilidade criminal ou civil a que haja lugar.
3. O SEGUNDO CONTRATANTE compromete-se a não utilizar, nem em proveito próprio, nem em benefício de terceiros, qualquer *know-how* ou informação que lhe haja sido transmitido pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações)

Qualquer aditamento ou alteração, do presente contrato de avença, ou de qualquer CLÁUSULA do mesmo, deverá ser efetuada por adenda ao mesmo, constando de documento escrito, assinado por ambas as partes, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prevalência)

Fazem parte integrante do presente contrato, os anexos, pela ordem que se indicam, prevalecendo, em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:

- a. Caderno de encargos (Anexo I);
- b. Proposta (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cabimentação da Despesa)

1. A despesa associada à execução do presente contrato de avença será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 01.01.07 do orçamento de funcionamento, sendo o



[Handwritten signature]

valor 70.800,00 € (setenta mil e oitocentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, assegurado no orçamento de 2024.

2. A despesa referente à suscetibilidade de renovação do contrato de avença prevista na Cláusula Quarta será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 01.01.07 do orçamento de funcionamento, a inscrever no orçamento de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comunicações)

1. Todas as comunicações e notificações entre as partes deverão ser feitas por escrito, e enviadas por correio registado com aviso de receção, ou por fax, para os endereços constantes do presente contrato, ou para quaisquer outros entretanto comunicados por escrito pelos mesmos meios.
2. Todas as comunicações e notificações escritas produzirão os seus efeitos na data da respetiva receção, ou caso não sejam recebidas, por motivos imputáveis ao destinatário, na data da respetiva expedição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Foro)

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou cessação do presente contrato de avença será competente o Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Previamente ao disposto no número anterior, as Partes acordam em recorrer ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

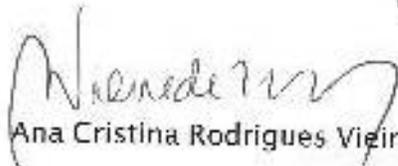
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Quitação)

1. A remuneração constante da Cláusula Quinta será efetuada contra entrega do recibo verde eletrónico, aprovado pela Portaria n.º 144/2019, de 15 de maio, e respetiva nota de honorários.
2. A não entrega do recibo e nota de honorários referente aos serviços prestados implica o não pagamento da retribuição da Cláusula Quinta.



Feito em Lisboa, 04 de janeiro de 2024, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados/rubricados, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

O PRIMEIRO CONTRATANTE


Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata

Duarte Nuno Lopes da Silva



O SEGUNDO CONTRATANTE

